

**CONTRATO Nº 006/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA E A EMPRESAJCA CAVALCANTE- ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, estado de Pernambuco, situada na Praça de São José, nº 40, São José, Carpina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, neste ato, representada pelo **Vereador SEVERINO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 231.956.224-91, RG nº 1.702.028 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alzira Santiago de Araújo, nº 115, nesta cidade, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J C A CAVALCANTE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 32.421.517/0001-40, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 715, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CPE 55.293.290, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 715, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CPE 55.293.290, CPF 746.985.404-53, Carteira de Identidade n.º 31.42429 SDS/PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o Convite nº **005/2019**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, celebram o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em licenciamento de software, folha de pagamento e contabilidade da Câmara Municipal, no período de 12 meses.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**





O valor estipulado pelo contratado se encontra ajustado em **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, GLOBAL, fixo irrecorrível, já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de **R\$2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, através de Nota de Empenho, acompanhada de respectivo recibo, em duas vias, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Carpina.

§ 1º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carpina até o final de cada mês, a partir de junho no corrente ano.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato ora firmado entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ATIVIDADE: 01.031.0001.2002**

**ELEMENTO: 3.3.90.39**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** obrigará-se a:



2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total ou da parcela não cumprida.
3. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
4. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Constitui motivo para rescisão deste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas do descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, parcial, do objeto do contrato, a associação da contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





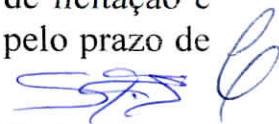
1. Observar as especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.
2. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato.
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no artigo 87, da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.
4. A CONTRATADA não se obrigará a comparecer diariamente na sede da CONTRATANTE, tendo em vista que os respectivos serviços dar-se-ão no prazo estabelecido por ambas as partes, sem por isso indicar descontinuidade e/ou interrupção dos serviços pactuados.
5. Manter-se à disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto contratado, por meio de telefones ou e-mails, sempre que solicitado.

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento assim como pactuado.
2. Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas em lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carpina – PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.






E, por estarem, assim, juntas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Carpina, 01 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**SEVERINO FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO 0001-40**  
32.421.517/0001-40  
JC ALBUQUERQUE CAVALCANTI EIRELI - ME  
Av Agamenon Magalhães, Nº 713  
Santo Antônio - CEP: 55.293-290  
Garanhuns - PE

**Testemunhas:**

Nome: maria Tereza d. Silva

CPF: 043.272.264-59

Nome: Alexandra Soares de Lima

CPF: 012-438-514-14





## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA/PE**

Empresa Contratada: **TENOSOFT SOFTWARE – ME.**

Objetivo do Contrato: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software, folha de pagamento e contabilidade da Câmara Municipal, no período de 12 meses.

Data do Contrato: 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

Valor Global do Contrato: **RS 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 01.031.0001.2002

ELEMENTO: 3.3.90.39:

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Carpina/PE, no prazo legal.

Carpina, 01 de março de 2019.



**EDIVALBO DIAS DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação